

DECRETO nº 59/2021

ORIZONA — GO, 26 DE MARÇO DE 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal em 26/03/2021.

**Prefeitura Municipal de Orizona**

**Recursos Humanos**

Servidor(a)

m. 2312

“Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19), em especial às medidas aplicadas aos comércios e outras atividades no âmbito do Município de Orizona/GO e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI/6341, reconheceu competência e autonomia dos Estados e Municípios no âmbito de seus territórios e no exercício de suas atribuições, regular a adoção e manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 3/2021 - GAB- 03076 - SES/GO, que apresentou Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde de acordo com regionais, estratificando as medidas em 18 regiões, com a situação local identificada e classificando-as em três espécies, sendo: Situações de Alerta (amarela), Crítica (laranja) e Calamidade (vermelho);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as diretrizes estaduais à realidade do município para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Funcionamento Excepcional de Estabelecimentos Comerciais e de Atividades em Geral do Município de Orizona/Goiás apresentado ao Poder Executivo municipal por representantes de atividades locais;

**CONSIDERANDO** o resultado da reunião extraordinária via videoconferência, realizada na data de 25 de março de 2021, entre o **Promotor de Justiça da Comarca de Orizona/GO** e o **Prefeito Municipal de Orizona/GO**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a transmissão do vírus através da regulação da circulação de pessoas e o estabelecimento de regras e diretrizes específicas para o funcionamento de atividades comerciais e de prestações de serviços, em razão das medidas anteriormente adotadas pela Administração Pública, e com o fito de resguardar os interesses econômicos e da saúde da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Considerando o fechamento do comércio e outros serviços na cidade de Orizona pelo prazo de 14 (quatorze) dias nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/2020, ficam permitidas a reabertura e funcionamento das atividades adiante especificadas neste decreto, além daquelas consideradas essenciais nos termos do Decreto Estadual referido, pelos próximos 14 (quatorze) dias, contados a partir do dia 31 de março de 2021, desde que observados os protocolos específicos e termos da presente norma.

§1º Para o funcionamento das atividades abaixo, deverão ser adotadas as medidas indicadas a cada uma delas, devendo o responsável assinar o termo de compromisso emitido pelo município, sob pena de ser notificado o estabelecimento que desrespeitar as normas impostas, e em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, ser **INTERDITADO TEMPORARIAMENTE**, implicando na imediata suspensão do funcionamento pelo período de vigência do presente decreto, sem prejuízo das sanções civis e penais.

**I – Lanchonetes, restaurantes, pit dogs e congêneres**, devem funcionar sob a seguintes condições:

a) Somente para retirada no local ou modalidade delivery, adotando no que couber as medidas contidas no artigo 2º deste decreto, bem como os protocolos de higiene e segurança sanitária.

b) A retirada no local deverá ocorrer somente até às 18hs, devendo ser feita apenas a entrega sem que o cliente adentre ao estabelecimento, devendo sempre que possível, priorizar encomendas por telefone, a fim de evitar a espera no local e por consequência aglomerações.

c) A modalidade de delivery terá limite funcionamento às 00hs, devendo, após as 18hs, ocorrer o atendimento exclusivamente por telefone e com as portas do estabelecimento fechadas ao público.

**II – Óticas**

a) os atendimentos deverão ocorrer de forma individual, com agendamento prévio, inclusive em ocasiões que houver atendimento por oftalmologista, devendo ser adotados todos os protocolos de higiene e segurança, a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

b) deverá ocorrer a higienização do ambiente durante todo o período que permanecer atendendo, principalmente nos intervalos dos atendimentos.

**III – Comércio Varejista (lojas em geral)**

a) deverá ocorrer o controle do acesso de pessoas ao estabelecimento, através de contenção às portas (cordões, fitas, placas de aviso e/ou outros meios de isolamento), mantendo apenas uma entrada acessível, mesmo que permaneça com outras portas abertas para ventilação, devendo minimizar o fluxo de pessoas no interior do ambiente, obedecendo o limite de lotação de 01(uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> de área de circulação;

b) o atendimento deverá ocorrer das 09hs às 18hs, de preferência através de agendado de horários aos clientes ou por delivery;

**IV - Salão de beleza, estética, barbearia e afins:**

a) os atendimentos deverão ocorrer de forma individual, com agendamento prévio, devendo o profissional adotar todos os protocolos de higiene e segurança sanitária, inclusive aqueles contidos no artigo 2º deste decreto;

b) deverá entre um atendimento e outro, proceder a higienização de todo o ambiente, como também das ferramentas e objetos de trabalho;

**V - Construção civil e prestadores de serviços** (pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros, etc.), com atividades concomitantes de no máximo 04 (quatro) trabalhadores;

**VI – Escritórios e estabelecimentos de assessoria em geral**

a) deverá optar pelo atendimento remoto, todavia, caso haja a necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer de forma individual, com agendamento prévio, devendo o profissional adotar todos os protocolos de higiene e segurança sanitária;

**VII – Celebração de eventos religiosos sob as seguintes condições**

a) os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas religiosas ocorrerão de acordo aos protocolos e medidas elaboradas pelas autoridades de saúde e vigilância, no que couber, aquelas aplicáveis às atividades consideradas essenciais pelo Decreto Estadual nº 9.653/2020, respeitando o limite de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> de área de circulação, de maneira a evitar aglomerações;

b) as reuniões deverão ocorrer no máximo por duas vezes durante a semana, com duração máxima de 01 (uma) hora;

c) deverá ser aferida a temperatura dos fiéis na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;

d) deverá disponibilizar local e produtos para higienização, de forma acessível a todos;

e) para participar do evento os membros deverão utilizar máscara, tanto em casos de reuniões coletivas, como também em casos de aconselhamento individual;

f) deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 2m entre os participantes do evento, devendo ainda ser evitado o contato físico;

g) a utilização de equipamentos e objetos deverá ocorrer de forma individual;

h) cada instituição religiosa deverá nomear um responsável pela fiscalização;

### VIII – Academias

a) a capacidade de lotação dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo de 01(uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup>, devendo ser apresentado um plano de frequência de alunos com horários coordenados, a fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

b) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

c) é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores/instrutores;

d) para as atividades físico-desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, o treinamento deverá se pautar em técnicas de movimento e condicionamento que evitam o contato físico e aproximação;

e) o funcionamento deverá ocorrer a partir da 05hs com limite de encerramento às 21hs;

### IX – Feira do Produtor Rural de Orizona

a) deverá ocorrer o controle do acesso de pessoas às instalações da feira, mantendo apenas uma entrada acessível com aferição mediante termômetro infravermelho e sem contato, devendo minimizar o fluxo de pessoas de forma que evite a aglomeração e possibilite o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, ficando expressamente vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;

b) fica vedado o consumo de quaisquer produtos no local;

§2º Vencido o período mencionado no *caput* deste artigo, permanecendo a situação de Calamidade na Região Centro Sul, deverão ser aplicadas no âmbito do município as restrições de suspensão às atividades, conforme recomendações do Decreto Estadual nº 9.653/2020 e Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 2º** As atividades apresentadas neste decreto e aquelas consideradas essenciais aos termos do Decreto Estadual 9.653/2020, além de seguir os protocolos específicos, devem:

**I** - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

**II** – aos estabelecimentos com circulação constante de pessoas, deverá ser feita a aferição da temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;

**III** - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção,

balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

**IV** - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

**V** - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

**VI** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

**VII** - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

**VIII** - garantir constantemente o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**IX** - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

**X** - evitar reuniões de trabalho presenciais;

**XI** - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

**XII** – sempre que possível, adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações, devendo ser controlado o acesso de pessoas aos estabelecimentos, admitindo no interior, no máximo uma pessoa a cada 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área de venda e atendimento;

**XIII** - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

**XIV** - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

**XV** - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias);

c) notificação/comunicação à Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

**XVI** - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

**XVII** - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

**Art. 3º** Fica vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do Município, em locais de uso público ou coletivo, das 19hs às 07hs do dia seguinte, de segunda a sexta, e aos finais de semana, sendo das 19hs da sexta-feira às 07hs da segunda-feira;

**Parágrafo único.** Em se tratando de supermercados e congêneres, caso queiram atender nos períodos mencionados no artigo acima, deverão manter inacessíveis a seus clientes o consumo e a venda de bebidas conforme a restrição estabelecida, restando advertido que o descumprimento da presente nota técnica resultará em sanções penais e administrativas;

**Art. 4º** Fica proibida a realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos (carteado, bilhar, etc.) e festas, espaços de uso infantil e/ou demais eventos sociais que ensejam aglomerações acima de 06 pessoas (com exceção de casos de encontros familiares) e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

**Art. 5º** Ficam suspensas:

I – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

II – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

III - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

**Art. 6º** Os funerais terão a capacidade limitada a apenas 10 pessoas simultaneamente dentro da sala de velório, permitindo o revezamento de familiares, com duração máxima de 02 (duas) horas até o sepultamento, além de outras medidas necessárias afim de evitar contágios e aglomerações, excetos os diagnosticados com causa *mortis* de COVID-19, que seguirão protocolos de segurança sanitária.

**Art. 7º** Fica advertido que os responsáveis infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. no artigo 268<sup>1</sup> do Código Penal, que tipifica como crime.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do órgão de Vigilância Sanitária e de Posturas, auxiliadas pela Policia Militar (com complementação do município ao banco de horas da Instituição), realizarem os atos fiscalizatórios contidos neste Decreto.

I - Dúvidas e denúncias acerca de eventual desobediência a este Decreto poderão ser encaminhadas através do **DISQUE DENÚNCIA COVID-19**, através dos telefones: (64) 3474-1427 (horário comercial) ou (64) 98419-0159 (ligações diretas e whatsapp)

**Art. 9º** As determinações previstas neste Decreto, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor no dia 31 de março de 2021, ficando desde então expressamente revogado o Decreto Municipal nº 051/2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA,**

Estado de Goiás, 26 de março de 2021.

  
**FELIPE ANTÔNIO DIAS**  
Prefeito Municipal de Orizona

<sup>1</sup> Código Penal "Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".